



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

1. PREÂMBULO:

1.1. **O MUNICÍPIO DE BELMONTE**, inscrito no CNPJ sob nº **80.912.108/0001-90**, torna público e lavra o presente **Termo de Dispensa** para a contratação dos serviços constantes no presente edital, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 199/2023, de 01 de dezembro de 2023, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente edital.

1.2. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Minuta do Contrato;

Anexo III: Termo de Ratificação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

E conforme Decreto Municipal nº 199/2023, de 01 de dezembro de 2023 que dispõe:

Art. 72, § 1º

O procedimento de dispensa eletrônica poderá ser dispensado, desde que haja justificativa formalizada, pela autoridade competente, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

3. JUSTIFICATIVAS:



3.1 DO INTERESSE PÚBLICO:

O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para o fornecimento/a prestação de serviços de Assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho. A contratação é necessária para atender as obrigações legais conforme consta no capítulo V da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), no que tange as regras e responsabilidades das empresas e trabalhadores ao que diz respeito à segurança do trabalho, higiene básica e conforto da atividade tendo por objetivo garantir a saúde e a integridade física do trabalhador.

A necessidade se dá, tendo em vista que o município de Belmonte-SC não possui equipamentos e o seu alto custo de aquisição e aferição para realizar as avaliações quantitativas e qualitativas, considerando também o alto custo para aquisição dos equipamentos, bem como a necessidade anual de elaboração de Laudos Técnicos como o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, Laudo de Insalubridade - LI e Laudo de Periculosidade - LP, em atendimento a Legislação Trabalhista, Previdenciária e Normas Regulamentadoras Vigentes, além de efetuar a realização de exames médicos ocupacionais, audiometria ocupacional, eletrocardiograma, aferição de agentes químicos, de calor, de ruído, de vibração e disponibilização e acesso a ferramenta web, sistema de gestão para compartilhamento e transmissão de informações.

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho, afim de atender o dispositivo legal que atende a contratação direta do SESI considerando a Proposta apresentada pela instituição e atendendo ao que estabelece a Constituição Federal em seu art. 7º, inciso XXII: Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

Justifica-se o pedido de contratação por meio de Dispensa de Licitação por tratar-se de contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, conforme Art.75 inc. XV Lei 14.133/2021 que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;



O Serviço Social da Indústria (SESI) é uma entidade paraestatal, pessoa jurídica de direito privado, criada em junho de 1946 pelo Decreto-Lei nº 9.403 e regulamentada pelo Decreto nº 57.375, de 2 de dezembro de 1965. Sua missão é estudar, planejar e executar, direta ou indiretamente, ações que contribuam para o bem-estar social dos trabalhadores da indústria e atividades semelhantes, promovendo a melhoria do padrão geral de vida no país. Além disso, o SESI busca o aperfeiçoamento moral e cívico, bem como o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre as classes.

Ao longo de sua história, o SESI tem acompanhado o crescimento do setor industrial, disponibilizando serviços e infraestrutura para assegurar a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores. Com o passar dos anos, a entidade tem se adaptado às novas tendências e demandas das relações e ambientes de trabalho, inovando continuamente.

No estado de Santa Catarina (SESI/SC), a atuação da entidade é focada em soluções nas áreas de **Saúde, Segurança e Educação**, com o objetivo de melhorar a vida das pessoas e atender às necessidades das empresas. Por meio de um modelo próprio de atendimento, o SESI oferece produtos e serviços articulados para tratar os principais problemas que afetam a capacidade laboral dos trabalhadores e a produtividade das empresas.

Destacam-se os serviços voltados para a gestão em **Segurança e Saúde do Trabalho**, com foco na melhoria contínua e no cumprimento das **Normas Regulamentadoras**. A entidade busca simplificar rotinas e oferecer segurança jurídica para que empresas e municípios atendam plenamente às exigências legais, garantindo ambientes de trabalho mais saudáveis e produtivos.

Em suma, o SESI atende às demandas específicas do município, oferecendo serviços alinhados às suas necessidades. Além disso, possui inquestionável capacidade técnica e ampla experiência na área, garantindo soluções eficazes e de qualidade.

3.2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A razão da escolha do fornecedor está fundamentada no fato de que a entidade Serviço Social da Indústria (SESI) presta serviços de relevante interesse público, atendendo plenamente aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. O SESI cumpre as exigências de habilitação e qualificação mínima necessária, além de apresentar uma proposta vantajosa para a administração pública.

Adicionalmente, o SESI possui todas as qualificações requeridas para realizar a contratação com a Administração Pública, o que reforça a sua capacidade técnica e jurídica para atender às exigências do contrato, garantindo segurança, qualidade e cumprimento das normas regulamentadoras aplicáveis. Assim, a escolha do fornecedor se mostra devidamente fundamentada e em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

3.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:



A formalização dos preços para a realização dos serviços pelo Serviço Social da Indústria – SESI, foi realizado, por meio do recebimento da proposta de trabalho da empresa. Diante disso Foi realizado um levantamento de preços junto a outros municípios para verificar se o valor cobrado pela empresa Serviço Social da Indústria (SESI) está compatível com o mercado, uma vez que se trata de uma contratação por dispensa de licitação. A pesquisa foi direcionada para serviços o mais similares possível ao que será contratado. Nesse sentido, foram analisados os municípios de Arabutã/SC, Chapecó/SC, e Erechim/SC onde os preços obtidos estão alinhados com os valores de mercado, levando em consideração a semelhança dos serviços e as diferenças regionais. Essas variações justificam eventuais diferenças de preços, que ainda se mantêm dentro da faixa praticada no mercado, estando em consonância com a média dos contratos celebrados com diversos municípios do Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o que se orienta no Decreto Municipal nº 199/2023.

4. OBJETO:

Constitui-se como objeto do presente Termo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 75 INC. XV DA LEI 14.133/2021, PARA CONTRATAÇÃO DO "SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI" PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO E FORNECIMENTO DE LAUDOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OPERACIONAL, EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, EXAMES COMPLEMENTARES, ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DO PPP (PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO) E DEMAIS SERVIÇOS DESTINADOS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO, CONTEMPLANDO A GESTÃO DE LAUDOS E PROGRAMAS DE SST, AFERIÇÃO DE VIBRAÇÃO, DE QUÍMICOS, DE CALOR E DE RUÍDO DO CICLO DE TRABALHO.	MÊS	12	R\$ 1.426,2830	R\$ 17.115,40
2	AUDIOMETRIA OCUPACIONAL	UN	20	R\$ 49,31	R\$ 986,20



3	CONSULTA AVULSA	UN	5	R\$ 87,00	R\$ 435,00
4	ELETROCARDIOGRAMA	UN	5	R\$ 73,63	R\$ 368,15
5	ESPIROMETRIA	UN	10	R\$ 87,03	R\$ 870,30
6	EXAME MÉDICO OCUPACIONAL	UN	210	R\$ 75,95	R\$ 15.949,50
7	STT-ASSESSORIA TÉCNICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO - HORAS VARIÁVEIS	HRS	20	R\$ 75,85	R\$ 1.517,00
8	TESTE DE ACUIDADE VISUAL	UN	20	R\$ 29,11	R\$ 582,20
VALOR TOTAL					37.823,75

4.2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

4.3. Início da execução se dará a partir da data da assinatura do contrato.

4.4. O cronograma de execução dos serviços deverá ser elaborado de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal e a disponibilidade dos profissionais contratados, após a homologação do presente processo

4.5. A prestação dos serviços tem como objetivo a celebração de contrato para realização dos serviços citados, sendo que a vigência será para **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato **até 31 de dezembro de 2025**, prorrogáveis por **até 05 (cinco) anos**, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos.

5. CONTRATADA:

5.1. O fornecedor escolhido é a empresa **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA- SESI/SC - SÃO MIGUEL DO OESTE** com **CNPJ 03.777.341/0220-54 FILIAL**, localizada na Rua **MARCILIO DIAS, nº 1580, 89.900-000, Centro, Cidade de São Miguel D'Oeste-SC.**

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:



6.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2025.

6.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.3. Serão realizados os pagamentos, emissão de documento fiscal, desde que esteja em condições de liquidação, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a validação do documento fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações.

6.4. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

6.6. A nota fiscal somente terá sua liberação de pagamento após o alcance e total conformidade com o exigido nas especificações do Município de Belmonte-SC, quando só então abre-se o prazo de contagem de pagamento.

6.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

6.8. Haverá retenção de todos os tributos devidos nos termos da legislação vigente.

6.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.2.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2025 e anos subsequentes.

2.004 - COORDENAÇÃO E GESTÃO DOS SERV.DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL- 14 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO:

I. Realizar todas as atividades previstas neste instrumento.



- II. Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicado esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pela CONTRATADA, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.
- III. Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.
- IV. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;
- V. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
- VI. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- VII. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
- VIII. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- IX. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;



- X. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;
- XI. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Belmonte-SC a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.
- XII. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- XIII. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- XIV. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.
- XV. Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador;
- XVI. Insumos e materiais, necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada;
- XVII. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante;

7.2. SÃO ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



- VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- VII. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados e situações indicadas nos art. 137 a art. 139 da Lei 14.133/21;
- VIII. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- IX. Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.

8. PENALIDADES:

- 8.1. O licitante/contratado, será responsabilizado administrativa pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 8.2. No caso de prática de qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da mesma lei.

8.2. FORO:

- 8.2. Fica eleito o Foro da comarca de Descanso/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Dispensa que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

9. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

- 9.1. A vista da exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do Art. 75, Inciso XV, da lei nº 14.133/2021, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo Licitatório em favor da empresa **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA- SESI/SC - SAO MIGUEL DO OESTE com CNPJ 03.777.341/0220-54 FILIAL.**
- 9.2. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Belmonte (SC), 12 de fevereiro de 2025.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

@prefeituradebelmontesc
@prefeituradebelmonte
administracao@belmonte.sc.gov.br



acesse o site aqui

49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0308



JAIR ANTÔNIO GIUMBELLI

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN

Assessor Jurídico

OAB/SC nº. 36.087



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

1. DO OBJETO

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 75 INC. XV DA LEI 14.133/2021, PARA CONTRATAÇÃO DO "SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI" PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO E FORNECIMENTO DE LAUDOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OPERACIONAL, EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, EXAMES COMPLEMENTARES, , ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DO PPP (PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO) E DEMAIS SERVIÇOS DESTINADOS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Inicialmente cabe ressaltar que se encontra amparo legal para dispensar tal contratação no art. 75, da lei Nº 14.133/21. Art. 75, inciso XV, o qual prescreve:

"Art. 75, É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;(grifo nosso)"

Depreende-se, portanto, que para a configuração dessa hipótese são exigidos, entre outros, os seguintes requisitos:

- a) que a contratada seja uma instituição brasileira sem fins lucrativos e possua, em sua área de atuação, inquestionável reputação ético-profissional;
- b) que a contratada seja incumbida, regimental ou estatutariamente, do desenvolvimento institucional;
- c) que o objeto da contratação esteja alinhado a uma dessas atividades.



Assim, entende-se que, havendo correlação entre o objeto da contratação e as atividades e os fins específicos do SESI, ampliando seu atendimento à comunidade em geral, e comprovada sua inquestionável reputação ético-profissional no campo de prestação de serviços, é possível que essa entidade seja contratada por meio de dispensa de licitação.

O objetivo é realizar a contratação de uma organização privada, constituída fora do aparelho estatal, que atue em cooperação com o poder público na prestação de serviços ou atividades privadas de interesse público ou social, não exclusivas do Estado. Por não se tratar de delegação de função pública, essas organizações permanecem alheias ao regime de direito público, podendo realizar todas as atividades não vedadas por lei, desde que respeitem os princípios de impessoalidade, moralidade e publicidade. Nesse contexto, estão sujeitas unicamente ao controle finalístico realizado pelo Tribunal de Contas da União.

O SESI foi regulamentado pelo Decreto n. 57.375/65 que dispôs em seu art. 8.

“Art. 8º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SESI:

- a) organizar os serviços sociais adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais;
- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos, como particulares;
- c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares;
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social; e) conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;
- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;
- g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;
- h) realizar, direta ou indiretamente, no interesse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do trabalhador e sobre as condições socioeconômicas das comunidades;
- i) servir-se dos recursos audiovisuais e dos instrumentos de formação da opinião pública, para interpretar e realizar a sua obra educativa e divulgar os princípios, métodos e técnicas de serviço social. (grifo nosso)”

Diante do exposto, conclui-se que o SESI apresenta-se como a melhor opção para essa contratação.



Além disso, o SESI demonstra total capacidade técnica e jurídica para firmar a contratação com a Administração Pública, atendendo plenamente às exigências do contrato e garantindo a execução dos serviços com qualidade, segurança e conformidade com as normas regulamentadoras vigentes. Dessa forma, a escolha do fornecedor está solidamente embasada, refletindo o alinhamento aos princípios da legalidade, eficiência e promoção do interesse público.

2.2 Justifica-se assim encaminhamento de dispensa do referido objeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

3.1. A solução proposta consiste na contratação do Serviço Social da Indústria (SESI), uma entidade sem fins lucrativos, com ampla experiência e inquestionável reputação ético-profissional, para a prestação de serviços especializados nas áreas de saúde, segurança e educação do trabalho.

O SESI apresenta um modelo integrado de atendimento, voltado para a gestão de Segurança e Saúde no Trabalho (SST), com foco na melhoria contínua, no cumprimento das Normas Regulamentadoras e na simplificação de processos. Sua atuação engloba desde diagnósticos e consultorias técnicas até a execução de programas e capacitações que promovem o bem-estar dos trabalhadores e aumentam a produtividade das organizações.

A contratação do SESI, por meio de dispensa de licitação, justifica-se pela sua capacidade técnica e estatutária de desenvolvimento institucional, além da correlação entre o objeto dos serviços e as finalidades da entidade. Essa solução garante segurança jurídica, eficiência operacional e o atendimento às demandas específicas do município, promovendo resultados positivos tanto para os trabalhadores quanto para a administração pública.

Ressalta-se que a contratação também encontra respaldo legal no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Garantindo a sua legalidade e conformidade com a legislação vigente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.



4.1. Os serviços a serem contratados têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, fundamentado no inciso XV, do artigo 75 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.3. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título de habilitação.

4.4. Foi angariada a documentação abaixo da empresa, afim de comprovar sua condição de habilitação no certame:

- a) Certidão de regularidade relativa a débitos municipais.
- b) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União;
- c) Certidão negativa estadual;
- d) Certificado de regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- f) Cartão CNPJ;
- g) Certificação da ausência de penalidades no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União.
- h) Regimento SESI

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Início da execução se dará a partir da data da assinatura do contrato.

5.2. O cronograma de execução dos serviços deverá ser elaborado de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal e a disponibilidade dos profissionais contratados, após a homologação do presente processo

5.3. A prestação dos serviços tem como objetivo a celebração de contrato para realização dos serviços citados, sendo que a vigência será para **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato **até 31 de dezembro de 2025**, prorrogáveis por **até 05 (cinco) anos**, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 199/2023 de 1º de Dezembro de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a



fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de BELMONTE/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

Gestor:

Nome completo: ROSÂNGELA SIGULIN P. Nº Matrícula: da 1208/01 Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

21.2. Fiscal:



Nome completo: **GABRIELI PAGANI ZATTA** Nº da Matrícula: **1277/01** Cargo: **AGENTE ADMINISTRATIVO**

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2025.

7.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.3. Serão realizados os pagamentos emissão de documento fiscal, desde que esteja em condições de liquidação, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a validação do documento fiscal.

7.4. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.

7.5. A nota fiscal somente terá sua liberação de pagamento após o alcance e total conformidade com o exigido nas especificações do Município de Belmonte-SC, quando só então abre-se o prazo de contagem de pagamento.

7.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

7.7. Haverá retenção de todos os tributos devidos nos termos da legislação vigente

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira previstos no edital.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS:

9. O valor Total estimativo da contratação para o exercício financeiro de 2025 para a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE é **R\$ 37.823,75 (trinta e sete mil oitocentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos).**



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO, CONTEMPLANDO A GESTÃO DE LAUDOS E PROGRAMAS DE SST, AFERIÇÃO DE VIBRAÇÃO, DE QUÍMICOS, DE CALOR E DE RUÍDO DO CICLO DE TRABALHO.	MÊS	12	R\$ 1.426,2830	R\$ 17.115,40
2	AUDIOMETRIA OCUPACIONAL	UN	20	R\$ 49,31	R\$ 986,20
3	CONSULTA AVULSA	UN	5	R\$ 87,00	R\$ 435,00
4	ELETROCARDIOGRAMA	UN	5	R\$ 73,63	R\$ 368,15
5	ESPIROMETRIA	UN	10	R\$ 87,03	R\$ 870,30
6	EXAME MÉDICO OCUPACIONAL	UN	210	R\$ 75,95	R\$ 15.949,50
7	STT-ASSESSORIA TÉCNICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO - HORAS VARIÁVEIS	HRS	20	R\$ 75,85	R\$ 1.517,00
8	TESTE DE ACUIDADE VISUAL	UN	20	R\$ 29,11	R\$ 582,20
				VALOR TOTAL	37.823,75

9.2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

9.2.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2025 e anos subsequentes.

2.004 - COORDENAÇÃO E GESTÃO DOS SERV.DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL- 14 -
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

10. DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

10.1 Será estabelecido e assinado um contrato/ata de registro de preço entre as partes envolvidas.

BELMONTE – SC, 21 de janeiro de 2025.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

@prefeituradebelmontesc
@prefeituradebelmonte
administracao@belmonte.sc.gov.br



acesse o site aqui

49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0308



Gabrieli Pagani Zatta

Agente Administrativo





ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.912.108/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, nesta cidade de Belmonte - SC, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Edilson Ferla, e a empresa, inscrita no CNPJ nº, com endereço em, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO nº/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº/2025, homologado em/...../2025, mediante as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O objeto deste contrato é DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 75 INC. XV DA LEI 14.133/2021, PARA CONTRATAÇÃO DO "SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI" PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO E FORNECIMENTO DE LAUDOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OPERACIONAL, EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, EXAMES COMPLEMENTARES, , ACESSORIA PARA ELABORAÇÃO DO PPP (PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO) E DEMAIS SERVIÇOS DESTINADOS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO, CONTEMPLANDO A GESTÃO DE LAUDOS E PROGRAMAS DE SST, AFERIÇÃO DE VIBRAÇÃO, DE QUÍMICOS, DE CALOR E DE RUÍDO DO CICLO DE TRABALHO.	MÊS	12	R\$ 1.426,2830	R\$ 17.115,40
2	AUDIOMETRIA OCUPACIONAL	UN	20	R\$ 49,31	R\$ 986,20
3	CONSULTA AVULSA	UN	5	R\$ 87,00	R\$ 435,00
4	ELETROCARDIOGRAMA	UN	5	R\$ 73,63	R\$ 368,15



5	ESPIROMETRIA	UN	10	R\$ 87,03	R\$ 870,30
6	EXAME MÉDICO OCUPACIONAL	UN	210	R\$ 75,95	R\$ 15.949,50
7	STT-ASSESSORIA TÉCNICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO - HORAS VARIÁVEIS	HRS	20	R\$ 75,85	R\$ 1.517,00
8	TESTE DE ACUIDADE VISUAL	UN	20	R\$ 29,11	R\$ 582,20
VALOR TOTAL					37.823,75

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº/2025, Dispensa de licitação nº 000/202X, homologado em 00/00/202X.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [14.133/2021 art 75](#) inciso XV preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

4. CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PRAZOS DE ENTREGA

4.1. A prestação dos serviços tem como objetivo a celebração de contrato para realização dos serviços citados, sendo que a vigência será para **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato **até 31 de dezembro de 2025**, prorrogáveis por **até 05 (cinco) anos**, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos.

4.2. PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO: Após a assinatura do contrato.

4.3. Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATANTE ou eventualmente, nas dependências da CONTRATADA, conforme ajustes entre a contratada e o município.



5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E VALORES

5.1. A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação em até 15 dias após emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável.

5.2. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto/serviço, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2025.

5.3. Serão emitidos boletos bancários nominais para cobrança dos valores mensais acordados, com base nas notas fiscais emitidas pelo SESI.

5.4. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão

5.5. O atraso no pagamento implicará na aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos.

5.6. Ocorrendo atraso no pagamento por mais de 30 (trinta) dias após o vencimento, a empresa poderá ter a inclusão da dívida junto aos órgãos de proteção ao crédito, a suspensão dos serviços e o encaminhamento para a cobrança judicial. No caso de cobrança judicial, agregam-se ao valor devido, além dos juros e multas, os honorários de sucumbência.

5.7. O valor total a ser pago será de **R\$ 37.823,75 (trinta e sete mil oitocentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos).**

6. CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE, REEQUILIBRIO E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços serão reajustados anualmente a partir da assinatura do contrato, tomando-se por base a tabela de precificação em vigência do SESI/SC, ou por novo índice que venha a ser criado em substituição, desde que mantenha a atualização dos valores proporcionais aos custos.

6.2. As condições acima não se aplicam aos serviços subsidiados pelas linhas de fomento do Departamento Nacional.

6.3. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

6.4. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.



6.5. Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

6.6. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

6.7. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I. Obrigações da Contratante

7.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nas condições previstas neste instrumento.

7.2. Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.

7.3. O envio dos eventos ao portal do eSocial pela mensageria do SESI/SC está condicionada a assinatura manual ou automatizada. Para o envio dos eventos o CONTRATANTE deve possuir um certificado digital no formato A1 ou A3 do segmento e CPF ou e CNPJ com as atribuições de eSocial SST, e fazer upload no S+ na tela 1161 "Certificado Digital para eSocial". Sendo que para assinatura automatizada o tipo de assinatura precisa ser exclusivamente A1.

7.4. Após upload do certificado, o mesmo só será utilizado para assinatura automática de eventos do eSocial e não poderá ser acessado ou baixado por outro usuário, a senha ficará armazenada em criptografia e também não poderá ser visualizada por nenhum usuário. A AGE que desenvolveu e presta manutenção do sistema S + possui a certificação ISO 27.001:2013, que formaliza e audita todo o tratamento e segurança das informações administradas. O escopo da certificação é completo e atende, de maneira ampla, os requisitos exigidos pela LGPD para maior segurança de seus usuários.

7.5. Fornecer em prazo hábil de até 05 (cinco) dias úteis, após o aceite da proposta, as informações necessárias de forma completa e fidedigna ao processo para elaboração dos documentos legais contratados, quais sejam:

7.6. Planilha cadastral de dados dos trabalhadores e de pessoa jurídica; Listagem com produtos químicos e as respectivas FISPQs;

7.7. Listagem dos equipamentos de proteção individual (por função); Listagem por setor/GAS dos equipamentos de proteção coletivos;



7.8. Registros de treinamentos e de normas internas de saúde e segurança do trabalho; Outras informações que julgar necessárias.

7.9. Responsabilizar-se por informar o Contratado toda e qualquer alteração na estrutura física da empresa/ambientes de trabalho, processos, atividades ou insumos; Inclusão, exclusão ou alteração de maquinário ou de produtos químicos; Aquisição, exclusão ou alteração de EPI - Equipamento de Proteção Individual ou EPC - Equipamento de Proteção Coletiva; Alterações que impactem na eficácia de EPI e EPC; Implementação do Plano de Ação; Inclusão, exclusão ou alteração setor, cargo e descrição de atividade; entre outros, que impactem nas informações dos programas legais, ocorridos no período entre as visitas de monitoramento.

7.10. Disponibilizar as informações abaixo listadas, via planilha de Excel, ou inserção dos dados no sistema de informação da contratada (S+), baseado na exigência da nova Norma Regulamentadora NR-7, em seus itens 7.3.2.; 7.3.2.1; 7.6.2, sendo eles:

- a. Atestados médicos;
- b. Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT emitidas pela empresa;
- c. Afastamento por benefício previdenciário, informando o tipo do mesmo.

7.11. Realizar os exames médicos vinculados com o sistema de informação do Contratado, sempre que o Médico Coordenador for do Contratado. Caso o médico coordenador não seja o médico do Contratado, a Contratante deverá se responsabilizar pela elaboração do Relatório Analítico do PCMSO.

7.12. Receber, acompanhar e prestar informações, pertinentes aos serviços contratados, aos profissionais de Segurança, do Contratado, nos ambientes de trabalho para realização de visita técnica e avaliação de riscos ambientais, bem como monitoramento periódico.

7.14. Responsabiliza-se pelos equipamentos de avaliação que ficarão em posse de seus funcionários durante a execução dos serviços de aferições contratados, sendo que os equipamentos deverão ser devolvidos no mesmo estado de conservação que se encontravam, no momento em que fixados na vestimenta dos funcionários, e em pleno funcionamento, de modo que é de sua inteira responsabilidade ressarcir, ao Contratado, quaisquer equipamentos extraviados ou danificados enquanto na posse de seus funcionários.

7.15. Conceder livre acesso aos profissionais de Segurança, do Contratado, nos ambientes de trabalho para realização de visita técnica e avaliação de riscos ambientais, bem como monitoramento periódico.

7.16. A disponibilização das informações para envio dos eventos de SST ao eSocial estão vinculadas ao envio para a Contratada das informações transmitidas no evento de admissão S-2200 referente a matrícula do funcionário, categoria eSocial e a data de admissão e a contratação dos serviços relacionados a tais eventos, conforme segue:

- a) S-2220: Exame Médico Ocupacional (EMO).



b) S-2240: Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);

As informações dos funcionários deverão ser encaminhadas pela Contratante para a Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ocorrência do evento. Caso os dados não sejam enviados dentro do prazo, a Contratada não se responsabilizará pela perda de prazo de envio dos eventos ao eSocial e após 30 (trinta) dias o trabalhador será inativado no sistema.

A responsabilidade pela inserção das informações dos eventos S-2210, Comunicação de Acidente de Trabalho e S- 2230 Afastamento Temporário no sistema S+ é da Contratante.

7.17. Após upload do certificado, o mesmo ficará armazenado em um banco de dados em nuvem (RDS MYSQL) e só será utilizado para assinatura automática de eventos do eSocial e não poderá ser acessado ou baixado por outro usuário, a senha ficará armazenada em criptografia e também não poderá ser visualizada por nenhum usuário. A AGE que desenvolveu e presta manutenção do sistema S + possui a certificação ISO 27.001:2013, que formaliza e audita todo o tratamento e segurança das informações administradas. O escopo da certificação é completo e atende, de maneira ampla, os requisitos exigidos pela LGPD para maior segurança de seus usuários.

7.18. Caso seja solicitado pela Contratante a realização dos serviços de Exame Médico Ocupacional com envio dos Eventos de SST S-2220 as informações dos funcionários deverão ser encaminhadas pela Contratante para a Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ocorrência do evento. Caso os dados não sejam enviados dentro do prazo, a Contratada não se responsabilizará pela perda de prazo de envio dos eventos ao eSocial e após 30 (trinta) dias o trabalhador será inativado no sistema.

7.19. O envio do evento S-2220 está condicionado ao envio prévio do evento S-2200 que é de responsabilidade da Contratante.

7.20. Fornecer em prazo hábil de até 05 (cinco) dias úteis, após o aceite da proposta, as informações necessárias de forma completa e fidedigna ao processo para elaboração dos documentos legais contratados, quais sejam:

- a) Planilha cadastral de dados dos trabalhadores e de pessoa jurídica;
- b) PCMSO atualizado com base no PGR;
- c) Outras informações que julgar necessárias.

7.21. A Contratante é responsável pelo agendamento e encaminhamento do trabalhador para realização de atendimento médico para fins de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, respeitando os prazos legais definidos na Norma Regulamentadora NR7, quais sejam:

- a) Exame admissional agendado antes da data de admissão do trabalhador;
- b) Exame de mudança de risco antes da mudança;
- c) Exame de retorno ao trabalho no primeiro dia de retorno ao trabalho;
- d) Exame demissional antes de realizar a rescisão do trabalhador e
- e) Exame periódico conforme data de vencimento.



7.22. Responsabilizar-se por informar o Contratado caso haja alteração no PCMSO.

7.23. Responsabilizar-se por informar a Contratada das atividades e cargos onde há contratação de Microempendedor Individual (MEI) quando este atuar em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato com a Contratante, para que a Contratada possa incluir no PGR a MEI conforme preconiza a NR 1. Esta informação deve ser dada a Contratada antes da MEI iniciar suas atividades.

7.24. Responsabilizar-se pelo agendamento e encaminhamento do trabalhador para realização de atendimento médico para fins de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, respeitando os prazos legais definidos na Norma Regulamentadora NR7 e para atendimento aos prazos do eSocial, quais sejam:

- a) Exame admissional agendado antes da data de admissão do trabalhador;
- b) Exame de mudança de risco antes da mudança;
- c) Exame de retorno ao trabalho no primeiro dia de retorno ao trabalho;
- d) Exame demissional antes de realizar a rescisão do trabalhador e o exame periódico conforme data de vencimento.

Os Exames Médicos Ocupacionais não realizados serão cobrados da Contratante caso o cancelamento não ocorra com no mínimo 24 (vinte quatro) horas úteis de antecedência, de acordo com a tabela de preço vigente do Contratado. É necessário o prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis para agendamento dos exames, a fim de que o Contratado possa atender à demanda da empresa sem risco de atraso.

7.25. Fiscalizar a execução dos serviços por meio de acompanhamento do servidor responsável.

7.26. Receber o serviço nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.27. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.28. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.29. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados e situações indicadas nos art. 137 a art. 139 da Lei 14.133/21;

7.30. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

II. Obrigações da Contratada

7.3.1. Realizar todas as atividades previstas neste instrumento.

7.3.2. Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento



ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicado esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pela CONTRATADA, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.

7.3.3. Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.3.4. Prestar os serviços conforme proposta comercial, documento esse que as partes declaram conhecer a integralidade e se comprometem a cumprir integralmente, independentemente da sua transcrição nesse contrato;

7.3.5. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de compra;

7.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3.7. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

8.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato:

8.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- 8.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.13. A inadimplência de qualquer das partes acarretará a rescisão do contrato, sem prejuízo de perdas e danos, ficando a parte infratora sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto nos dados financeiros, além do ônus de sucumbência, em caso de cobrança judicial.

9. CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.1.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.1.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

9.1.5.0 presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, sem que venha ensejar multas ou penalidades, desde que comunicado formalmente com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo do pagamento de valores devidos por serviços já executados, e sem prejuízo de aplicações dos termos da cláusula do ressarcimento, quando houver.

9.1.6. Esta condição não se aplica na contratação dos seguintes produtos: Gestão de Laudos e Programas de SST, Gestão de Laudos e Programas de SST – Construção, Gestão de Laudos e Programas de SST – Terceiros, Gestão de Programas de SST, LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, LTCAT+LIP, LIP+PGR+LTCAT e SST para MEI/ME/EPP onde o contrato poderá ser rescindido desde que os serviços contratados não tenham sido iniciados, devendo ser comunicado formalmente com 30 (trinta) dias de antecedência o interesse em rescindir à parte contrária sem prejuízo de aplicações dos termos previstos na cláusula que trata sobre o Ressarcimento, quando houver.



9.1.7. Caso o contrato não seja renovado, os dados presentes no sistema da Contratada (S+) ficarão disponíveis, no ambiente web para acesso do Contratante, somente por mais 30 (trinta) dias após encerramento da vigência do contrato.

9.1.8. A rescisão do presente contrato cessa automaticamente a entrega dos itens descritos em "Detalhamento do Produto/Serviço" previstos neste instrumento.

9.1.9. Com a rescisão do presente contrato fica bloqueado automaticamente os acessos aos módulos do S+ de Gestão e eSocial"

9.1.10. Após o início do serviço, a rescisão por parte da Contratante acarretará no dever de pagar ao Contratado 30% (trinta por cento) do valor remanescente, referente ao valor total do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS(LGPD)

As partes comprometem-se a cumprir suas obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

10.1. A CONTRATANTE compartilhará com a CONTRATADA os dados pessoais dos indicados (nome, CPF, endereço, escolaridade, e-mail, telefone, dentre outros) elegíveis para a prestação dos serviços contratados, conforme necessidade de cada prestação de serviço, os quais serão utilizados para fins cadastrais e cumprimento de requisitos legais. Os dados pessoais (nome, CPF, endereço, nascimento, e-mail, telefone, dentre outros) de pais ou representante legal do INDICADO compartilhados pela CONTRATANTE, serão utilizados para fins cadastrais, atividades extracurriculares, comunicação e para eventuais proposituras de ações judiciais.

10.2. Os dados não serão transferidos, compartilhados ou cedidos à terceiros, sem instruções prévias da CONTRATANTE. Mediante solicitação da parte CONTRATADA à parte CONTRATANTE, os dados pessoais poderão ser fornecidos à órgãos públicos (Secretarias, Ministérios, AGU/TCU, dentre outros) para cumprimento de exigências intrínsecas aos serviços prestados e ainda ao Departamento Nacional da CONTRATADA, única e exclusivamente para fins de apuração de métricas de desempenho de serviços e recebimento de fomento, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins.

10.3. Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais, bem como implementará, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável, as medidas de segurança adequadas à proteção dos dados pessoais, devendo tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.



10.4. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

10.5. Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificara Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.

10.6. As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

10.7. Fica vedada à Contratada a transferência internacional dos dados pessoais compartilhados no âmbito do presente Contrato sem a prévia anuência, por escrito, da Contratante.

10.8. Na hipótese de incidente de segurança que envolvam dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA informará à mesma (CONTRATANTE), por escrito, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas.

10.9. Com base no objeto deste instrumento e nas premissas das leis de proteção de dados, a CONTRATANTE terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA, que deverá permitir o acesso às suas instalações e assegurar a disponibilidade de documentos, especificações e informações relevantes ao tratamento dos dados pessoais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e a Contratada, assim como não estabelece nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio ou representação.

11.2. Ao coletar os dados pessoais, o SESI compromete-se a cumprir suas obrigações frente à Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil (Lei nº 13.709/18), tratando os mesmos para o fim específico de alimentar o Sistema de Medição de Desempenho do Departamento Nacional.

11.3. A empresa ao fornecer os dados para o SESI, compromete-se a cumprir suas obrigações frente à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), dentre elas solicitar o consentimento do titular dos dados pessoais dando-lhe conhecimento do fim específico que seus dados serão tratados.

11.4. Visando atender o Sistema de Medição de Desempenho do Departamento Nacional do SESI, a empresa compromete-se a fornecer os dados pessoais de todos os seus empregados atendidos pelo objeto do contrato, dentre eles nome, CPF e data de nascimento.

11.5. A entrega dos serviços prestados será em formato digital, por meio do sistema do Gerenciador Eletrônico de Documentos do Sistema S+ (611 - SESIGED). Os relatórios serão emitidos digitalmente



em conformidade com a Norma Regulamentadora 01 que regulamenta a utilização de certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Caso a Contratante necessite da entrega em meio físico, será cobrado o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) de encadernação por documento, R\$ 0,15 (quinze centavos) a impressão preto/ branca por folha e R\$ 0.50 (cinquenta centavos) a impressão colorida por folha.

11.6. Fica a Contratante sendo o único responsável pela contratação das avaliações quantitativas dos agentes ambientais, conforme indicado pelo Contratado, com base na tabela de preços vigentes da contratada, mediante aceite da proposta contrato, de aditivo contratual ou, validação de execução de aferição (valor avulso previsto em contrato), se for necessário.

11.7. Visando atender o Sistema de Medição de Desempenho do Departamento Nacional do SESI, a empresa compromete-se a fornecer os dados pessoais de todos os seus empregados atendidos pelo objeto do contrato, dentre eles nome, CPF e data de nascimento.

11.8. Quando fizerem parte do objeto deste contrato os serviços de Audiometria, Exames Médicos Ocupacionais, Exames Laboratoriais, Campimetria, Eletrocardiograma, Eletroencefalograma, Espirometria, Exames de Raio X, Teste de Acuidade Visual e/ou Teste de Daltonismo, Consulta Avulsa, Consulta Médica com Clínico Geral, Remoção de Cerúmen, Avaliação Psicossocial, Consulta Psicológica e/ou Vacinas o contratante poderá ser atendido nestes serviços em todo território estadual, pelas unidades do SESI/SC, desde que o Contratado possua atendimento próprio ou credenciado nos locais demandados, e, mediante disponibilidade/viabilidade dos serviços solicitados, sendo necessário um prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência para o agendamento dos referidos serviços.

11.9. Para a prestação de serviço em outros locais do estado, serão aplicados os valores da tabela de preços praticada pelo Contratado naquela localidade, podendo haver variação do valor se comparado ao preço definido neste contrato e especificado na cláusula "Dados Financeiros do Produto/Serviço".

11.10. Para a prestação de serviço em outros locais do estado será necessário o envio de aprovação do cliente referente aos valores que não estiverem descritos no contrato ou anexos, por e-mail, citando o nome e cargo do aprovador. As Notas Fiscais serão emitidas por cada unidade prestadora do serviço, em atendimento às regras fiscais e contábeis.

11.11. O envio dos eventos de SST S-2220 está vinculado a realização dos Exames Médicos Ocupacionais pela Contratada.

11.12. A entrega 5, constante no item de "Detalhamento do Produto/Serviço" deste contrato, fica prejudicada caso o Contratante opte por encaminhar as informações dos eventos de SST do e-Social (S-2220 e S-2240) em sistema próprio, ou seja, não utilizar o sistema da Contratada (sistema S+) para este fim. Logo, a Contratada estará eximida de toda e qualquer responsabilidade que acarreta o envio das informações de SST ao e-Social.

11.13. As visitas programadas e confirmadas pela Contratante, para que a Contratada realize levantamentos ambientais, avaliações quantitativas e monitoramentos, deverão ser canceladas pela



Contratante, com no mínimo 24 (vinte quatro) horas de antecedência. Isso deve ocorrer quando, no dia e horário agendados, haja a impossibilidade de recebimento do profissional da Contratada pela pessoa responsável da Contratante ou quando o objetivo da visita não puder ser alcançado devido à inatividade dos processos da Contratante. Caso a Contratante não comunique o cancelamento neste prazo, os custos das avaliações quantitativas (aferições) programadas para acontecer durante a visita serão cobrados da Contratante

11.14. Acesse o Portal Cliente FIESC (<https://portalcliente.fiesc.com.br/>) para consultar as informações financeiras do seu contrato, acompanhar valores a vencer ou em atraso, gerar a segunda via de boletos e notas fiscais em PDF

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- Página do Município de Belmonte/SC;
- Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da comarca de Descanso/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada parte.

Belmonte-SC, 2025.

Jair Antônio Giumbelli

Fabiane Southier



Prefeito de Belmonte

Representante da Contratada

Testemunhas

DECLARO que sou Gestor(a) do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Nome: ROSANGELA SIGULIN PELISSARI

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Matrícula: 1208/01

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Nome: GABRIELI PAGANI ZATTA

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

Matrícula: 1277/01

TEREZINHA F. P. KLEIN
OAB/SC 36.087
Visto Jurídico



ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de Belmonte-SC, no uso de minhas atribuições legais, pelo presente termo **RATIFICO** o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025**, relativo a contratação da empresa **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA- SESI/SC**, inscrito no CNPJ sob o nº **03.777.341/0220-54 FILIAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO E FORNECIMENTO DE LAUDOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OPERACIONAL, EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, EXAMES COMPLEMENTARES, , ACESSORIA PARA ELABORAÇÃO DO PPP (PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO) E DEMAIS SERVIÇOS DESTINADOS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 75 inciso XV, no valor de Sendo **R\$ 37.823,75 (trinta e sete mil oitocentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos)**, nos termos e condições constantes dos autos.

Publique-se a presente decisão.

Belmonte (SC), 12 de fevereiro de 2025.

Jair Antônio Giumbelli
Prefeito de Belmonte